

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.113/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, conforme estrutura tarifária e m anexo, a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/05/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de maio/10 a julho/10, conforme carta Petrobras GELPGN/OLGN/FAP 0009/2010, de 24/03/10; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO I

Custo Gás Residencial/Comercial		0,50422
Custo Gás Demais Consumidores		0,67171
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,78360
Vigência		01/05/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m ³
GN Res.	0 - 7	3,0927
	8 - 23	4,0696
	24 - 83	4,9642
	> 83	5,2478
GN Ind.	0 - 200	3,1172
	201 - 2.000	1,8702
	2.001 - 10.000	1,6737
	10.001 - 50.000	1,4035
	50.001 - 100.000	1,2977
	100.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
	1.500.001 - 3.000.000	1,0372
	3.000.001 - 15.000.000	1,0043
GN Com.	> 15.000.000	1,0043
	0 - 200	4,5633
	201 - 500	4,1352
	501 - 2.000	3,9227
	2.001 - 20.000	3,7234
	20.001 - 50.000	3,3545
GNV	> 50.000	2,7408
		1,0043
Petro		0,8847
GLP Res.		3,3939
GLP Ind.		3,4815

ANEXO II

Tarifas Setoriais

Custo Gás Comercial/Residencial		0,50422
Custo Gás Demais Consumidores		0,67171
Fator Impostos + Tx. Regulação Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	TARIFA R\$/m ³ 01/05/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2715
	201 - 2.000	1,4285
	2.001 - 10.000	1,2956
	10.001 - 50.000	1,1128
	50.001 - 100.000	1,0413
	100.001 - 300.000	0,9650
	300.001 - 600.000	0,8744

	600.001 - 1.500.000	0,8720
	1.500.001 - 3.000.000	0,8656
	> 3.000.000	0,8432
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,9373
	201 - 2.000	0,8666
	2.001 - 10.000	0,8555
	10.001 - 50.000	0,8401
	50.001 - 100.000	0,8343
	100.001 - 300.000	0,8277
	300.001 - 600.000	0,8202
	600.001 - 1.500.000	0,8200
	1.500.001 - 3.000.000	0,8193
	> 3.000.000	0,8174
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1924
	201 - 2.000	1,0075
	2.001 - 10.000	0,9783
	10.001 - 50.000	0,9382
	50.000 - 100.000	0,9226
	> 100.000	0,9057
Climatização	0 - 200	3,1172
	201 - 5.000	1,8702
	5.001 - 20.000	1,6737
	20.001 - 70.000	1,4035
	70.001 - 120.000	1,2977
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
	acima de 1.500.000	1,0372
Cogeração	0 - 200	3,1172
	201 - 5.000	1,8702
	5.001 - 20.000	1,6737
	20.001 - 70.000	1,4035
	70.001 - 120.000	1,2977
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
	acima de 1.500.000	1,0372

14

Serviço Público Estadual

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/020.113/2010

Data 30/03/2010 Fls.: 46

Rúbrica: *[assinatura]*



Processo n.º. E-12/020.113/2010.
Data de Autuação 30 de março de 2010.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/05/2010.
Sessão Regulatória 29 de abril de 2010.

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG RIO, mediante correspondência DIRPIR 018/10¹, de 30/03/2010, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP, ambas com vigência a partir de 01/05/2010, visando cobrir os impactos financeiros gerados pelo "(...) incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,79%, para o trimestre maio/10 a julho/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0009/2010, de 24/03/10", aos clientes de gás natural, e pela "(...) atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG" aos clientes de GLP.

Cabe salientar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, que assim dispõe:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento

¹ Fls. 02/19.

utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte: (...)"

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações² ocorridas nas edições do dia 31/03/2010 dos Jornais "Jornal do Commercio" e "Jornal do Brasil", atendendo aos ditames contratuais, bem assim ao comando do art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97³, que "*Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências*".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 009/2010⁴, de 07/04/2010, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da "Tarifa Limite", bem assim sobre a viabilidade da pretendida revisão, ratifica os valores indicados pela Concessionária, apresentando, inclusive, seus cálculos.

A Procuradoria da AGENERSA, após indicar o dispositivo contratual que embasa o pleito da Concessionária, ressalta a observância do prazo de 30 (trinta) dias para publicação da notícia da atualização de tarifas, para ao final opinar no sentido de "*(...) aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor*".

Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo devida à Concessionária a pretendida revisão.

² Fls. 22/23.

³ "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

⁴ Fls. 24/30.

Importante ressaltar, ainda, que, a respeito da obrigação imposta às agências reguladoras pela Lei Estadual n.º 5.619, de 22/12/2009, esta Autarquia enviou à ALERJ, em 08/04/2010, o Ofício AGENERSA/PRESI n.º 092⁵, pelo qual o Sr. Conselheiro-Presidente encaminha cópia digitalizada de inteiro teor deste feito, bem assim informa que as referidas cópias estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência, atendendo, desta maneira, a norma contida na referida Lei.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar, conforme estrutura tarifária em anexo, a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/05/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de ~~3,79%~~^u, para o trimestre de maio/10 a julho/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0009/2010, de 24/03/10; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

⁵ Fls. 33.

Anexo I**Tarifas CEG Rio**

Custo do Gás Residencia/Comercial	0,50422
Custo do Gás Demais Consumidores	0,67171
Fator Impostos + Tx ASEP	0,78360

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.113/2010Data 30/03/2010 Fls.: 49Rúbrica: f

		1/5/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,0927
	8 - 23	4,0696
	24 - 83	4,9642
	> 83	5,2478
GN Ind.	0 - 200	3,1172
	201 - 2.000	1,8702
	2.001 - 10.000	1,6737
	10.001 - 50.000	1,4035
	50.001 - 100.000	1,2977
	100.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
	1.500.001 - 3.000.000	1,0372
	3.000.001 - 15.000.000	1,0043
	> 15.000.000	1,0043
GN Com.	0 - 200	4,5633
e Outros	201 - 500	4,1352
	501 - 2.000	3,9227
	2.001 - 20.000	3,7234
	20.001 - 50.000	3,3545
	> 50.000	2,7408
GNV		1,0043
Petro		0,8847
GLP Res.		3,3939
GLP Ind.		3,4815

u

Anexo II**Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/05/2010**

Custo Gás Comercial / Residencial		0,50422
Custo Gás Demais Consumidores		0,67171
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		1/5/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2715
	201 - 2.000	1,4285
	2.001 - 10.000	1,2956
	10.001 - 50.000	1,1128
	50.001 - 100.000	1,0413
	100.001 - 300.000	0,9650
	300.001 - 600.000	0,8744
	600.001 - 1.500.000	0,8720
	1.500.001 - 3.000.000	0,8656
> 3.000.000	0,8432	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,9373
	201 - 2.000	0,8666
	2.001 - 10.000	0,8555
	10.001 - 50.000	0,8401
	50.001 - 100.000	0,8343
	100.001 - 300.000	0,8277
	300.001 - 600.000	0,8202
	600.001 - 1.500.000	0,8200
	1.500.001 - 3.000.000	0,8193
> 3.000.000	0,8174	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1924
	201 - 2.000	1,0075
	2.001 - 10.000	0,9783
	10.001 - 50.000	0,9382
	50.000 - 100.000	0,9226
> 100.000	0,9057	
Climatização	0 - 200	3,1172
	201 - 5.000	1,8702
	5.001 - 20.000	1,6737
	20.001 - 70.000	1,4035
	70.001 - 120.000	1,2977
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
acima de 1.500.000	1,0372	
Cogeração	0 - 200	3,1172
	201 - 5.000	1,8702
	5.001 - 20.000	1,6737
	20.001 - 70.000	1,4035
	70.001 - 120.000	1,2977
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
acima de 1.500.000	1,0372	

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.113/2010Data 30/03/2010 Fls.: 50Rúbrica: +

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. *569*



DE 29 DE ABRIL DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO
DAS TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/05/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.113/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, conforme estrutura tarifária em anexo, a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/05/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de maio/10 a julho/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0009/2010, de 24/03/10; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

[Handwritten Signature]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

[Handwritten Signature]
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

[Handwritten Signature]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[Handwritten Signature]
Sérgio B. Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º *E-12/020.113/2010*

Data *30/03/2010* Fis.: *51*

Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Tarifas CEG Rio


Custo do Gás Residencia/Comercial	0,50422
Custo do Gás Demais Consumidores	0,67171
Fator Impostos + Tx ASEP	0,78360

		1/5/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,0927
	8 - 23	4,0696
	24 - 83	4,9642
	> 83	5,2478
GN Ind.	0 - 200	3,1172
	201 - 2.000	1,8702
	2.001 - 10.000	1,6737
	10.001 - 50.000	1,4035
	50.001 - 100.000	1,2977
	100.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
	1.500.001 - 3.000.000	1,0372
	3.000.001 - 15.000.000	1,0043
> 15.000.000	1,0043	
GN Com.	0 - 200	4,5633
e Outros	201 - 500	4,1352
	501 - 2.000	3,9227
	2.001 - 20.000	3,7234
	20.001 - 50.000	3,3545
	> 50.000	2,7408
GNV		1,0043
Petro		0,8847
GLP Res.		3,3939
GLP Ind.		3,4815

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.113/2010

Data 30/03/2010 Fls.: 52

Rúbrica: 

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/05/2010**

Custo Gás Comercial / Residencial		0,50422
Custo Gás Demais Consumidores		0,67171
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistas		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m ³
		1/5/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2715
	201 - 2.000	1,4285
	2.001 - 10.000	1,2956
	10.001 - 50.000	1,1128
	50.001 - 100.000	1,0413
	100.001 - 300.000	0,9650
	300.001 - 600.000	0,8744
	600.001 - 1.500.000	0,8720
	1.500.001 - 3.000.000	0,8656
> 3.000.000	0,8432	
GN Ind. Ind. Barrilhistas	0 - 200	0,9373
	201 - 2.000	0,8666
	2.001 - 10.000	0,8555
	10.001 - 50.000	0,8401
	50.001 - 100.000	0,8343
	100.001 - 300.000	0,8277
	300.001 - 600.000	0,8202
	600.001 - 1.500.000	0,8200
	1.500.001 - 3.000.000	0,8193
> 3.000.000	0,8174	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1924
	201 - 2.000	1,0075
	2.001 - 10.000	0,9783
	10.001 - 50.000	0,9382
	50.001 - 100.000	0,9226
> 100.000	0,9057	
Climatização	0 - 200	3,1172
	201 - 5.000	1,8702
	5.001 - 20.000	1,6737
	20.001 - 70.000	1,4035
	70.001 - 120.000	1,2977
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
acima de 1.500.000	1,0372	
Cogeração	0 - 200	3,1172
	201 - 5.000	1,8702
	5.001 - 20.000	1,6737
	20.001 - 70.000	1,4035
	70.001 - 120.000	1,2977
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,0506
	600.001 - 1.500.000	1,0470
acima de 1.500.000	1,0372	

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.113/2010

Data 30/03/2010 Fh.: 53

Rúbrica: *[assinatura]*